

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA PETRÓPOLIS – RJ**

PROCESSO Nº 0036854-37.2015.8.19.0042

Classe/Assunto Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou dar

Requerente CASSIANO BITENCOURT DA SILVA
Requerido ITAÚ UNIBANCO S/A

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos citados acima, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais depositados às fls. 197/198, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2019.

WALDER DE SOUZA GOMES
CRC nº RJ-072936-0/9
CPF nº 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fase da demanda tem por objetivo a apuração do *quantum* devido nos termos do julgado, seguindo as diretrizes do v. Acórdão proferido às fls. 99/107 dos autos, transcrito com segue:

“...

Isto posto, dá-se provimento ao recurso para reformar a sentença a quo para: a) declarar a nulidade do contrato de mútuo firmado entre as partes e conseqüentemente a inexigibilidade das parcelas, restaurando-se, assim, o status anterior a realização do referido contrato; b) condenar a ré na devolução dos valores debitados indevidamente na conta corrente do autor, devendo-se haver a compensação com o que efetivamente deveria ser pago pelo empréstimo anteriormente contratado, conforme se vier a apurar em sede de liquidação de sentença por arbitramento, devolvendo-se ao autor eventual saldo credor que venha a ser constatado em seu favor; c) condenar a ré ao pagamento de indenização, a título de danos morais, a parte autora/apelante no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente a contar desta data e com juros de 1% a contar da data da citação; d) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que se fixa em 10% sobre o valor da condenação.”

Não houve interposição de recurso, conforme Certidão às fls. 109.

Este perito foi nomeado em Despacho às fls. 154, para atender à fase de liquidação por arbitramento, determinada por Despacho às fls. 146.

II – DOCUMENTAÇÃO QUE SERVE DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	Indexadores
Contratos, Demonstrativos e Extratos Bancários	30/58
Acórdão	99
Guia de Depósito Judicial	121
Demonstrativo INSS Informando Desconto	135
Extrato Bancário Informando Débito Parcela	139

III – SEM QUESITOS DO REQUERENTE

IV – SEM QUESITOS DO REQUERIDO

V – SALDO APURADO COM APLICAÇÃO DOS COMANDOS DO V. ACÓRDÃO

Como se pode verificar nos autos, as operações liquidadas pelo contrato de nº **612207209**, declarado nulo pelo v. Acórdão, foram os contratos de nºs **421651480** e **785212366**.

A determinação do v. Acórdão foi no sentido de restaurar o *status* anterior à realização do contrato que se tornou nulo, dando continuidade à cobrança das parcelas dos contratos acima referidos, compensando das parcelas devidas desses contratos o valor que estava sendo descontado do requerente pelo pagamento das parcelas que continuaram a ser debitadas do contrato cancelado pelo Juízo.

Desta feita, a perícia elaborou o **Demonstrativo nº 1** que segue em anexo ao laudo pericial, onde relaciona os contratos nºs **421651480** e **785212366** que passaram a ser devidos pelo requerente, demonstrando a evolução das parcelas quitadas e vencidas, assim como inclui no Demonstrativo as

parcelas descontadas do contrato nº **612207209**, declarado nulo pelo v. Acórdão, fazendo a compensação dos valores descontados com as parcelas em aberto dos referidos contratos ora ativados.

Após o levantamento dos valores compensados nos contratos citados através do **Demonstrativo nº 1** e seguindo estritamente os parâmetros estabelecidos pelo v. Acórdão, a perícia elaborou o **Demonstrativo nº 2** que segue em anexo ao laudo, apurando um **saldo devedor da parte Requerente**, no valor de **R\$ 2.081,39** (dois mil, oitenta e um reais e trinta e nove centavos), no *quantum* equivalente a **608,3979** UFIR-RJ, atualizado até a presente data de entrega do laudo pericial.

VI – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas, para esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2019.

WALDER DE SOUZA GOMES
Perito do Juízo